

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

I - Regência Legal

Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, inclusive, a Lei Federal n.º 12.349/2010, Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Portaria GM/MS n.º. 2048/2009, Portaria GM/MS n.º. 1034/2010 e as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

II - Órgão/Repartição interessada e Setor

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

III - Processo administrativo/Número de ordem:

(X) 019/2017

IV – Modalidade/Série Anual

Credenciamento nº001/2017 - Inexigibilidade nº. 007/2017

V - Finalidade /objeto:

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessadas em firmar Contrato visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde de Presidente Tancredo Neves, em especialidades constantes das Tabelas do SIA/SUS editadas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União e definidas neste Edital.

VI – Regime de Execução

Indireta, empreitada por preço unitário

VII – Vigência do Contrato

(X) O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

VIII – Local, data e horário para início da sessão pública:

Endereço: Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, Sala do Setor de Licitações, na Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, CEP : 45416-000

Período: 17/01/2017 a 26/01//2017

Horário: 08h00min às 12h00min

IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Licitação.

Horário: 08h00min às 13h00min

E-mail

adm.licitacaoptn@gmail.com

Telefone:

(73 3540-1025

Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Designado Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do Decreto n.º. 016/2017 de 02, de janeiro de 2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2017

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, no período de **17/01/2017 a 26/01/2017**, credenciamento de pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessadas em firmar Contrato visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde de Presidente Tancredo Neves, em especialidades constantes das Tabelas do SIA/SUS editadas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União e definidas neste Edital, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares.

1. DA JUSTIFICATIVA E DA LEGISLAÇÃO

1.1. De acordo com o art. 199, da Constituição Federal e art. 24, da Lei n. 8.080/90 terão prioridade para contratação de serviços os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

1.2. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS.

1.3. A contratação de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações da Tabela atualizada do SIA/SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme o Anexo V:

GRUPO 02 - AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS

SUBGRUPO - 02.02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

1.4. A presente contratação se regerá pelas normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde e em especial pela:

- a) Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, inclusive, a Lei Federal nº. 12.349/2010;
- b) Lei Federal nº. 8.080/1990 e alterações posteriores;
- c) Lei Federal nº. 8.142/1990;
- d) Portarias GM/MS nº. 2048/2009 e GM/MS nº. 1.034/2010;
- e) Resolução nº 493/2010, do Conselho Regional de Farmácia.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, de forma continuada, a execução de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Presidente Tancredo Neves, em especialidades constantes das Tabelas do SIA/SUS editadas pelo Ministério da Saúde, nos limites financeiros e quantitativos fixados na **PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS** (Anexo II), e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na Minuta do Contrato (Anexo I).

2.1.1. As unidades integrarão um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da Administração Pública.

2.1.2. A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Central de Regulação da SMS/Presidente Tancredo Neves que adotará critérios técnicos levando sempre em consideração o serviço mais próximo à residência do paciente ou a opção de escolha do mesmo pelo serviço que melhor lhe convier ou em serviço que dispuser de vaga no momento do atendimento ao paciente.

2.2. A presente convocação não implicará em aumento de despesas tampouco alterações dos serviços prestados. Com efeito, o fator norteador e limitador do quantitativo de procedimentos será a Ficha de Programação Orçamentária, constante do banco de dados desta SMS/Presidente Tancredo Neves.

2.3. Tendo em vista a imperiosa necessidade de se evitar solução de continuidade dos serviços públicos, as Unidades que não comparecerem a presente convocação ou as que comparecerem e não preencherem os requisitos poderão assinar um Protocolo de Adesão de Serviços de Saúde.

2.3.1. O Protocolo de Adesão de Serviços de Saúde é instrumento jurídico a título precário, nos mesmos moldes da Minuta de Contrato não gerando, para as unidades direito à estabilidade e continuidade da prestação de serviços.

2.3.2. Após o prazo estabelecido para apresentação de documentos e propostas, a SMS somente celebrará Protocolo de Adesão de Serviços de Saúde com as entidades cujos serviços sejam considerados essenciais para a continuidade da prestação de serviços de saúde em determinada área do Município de Presidente Tancredo Neves e cuja descontinuidade possa gerar graves prejuízos à saúde dos usuários do SUS, mediante justificativa devidamente fundamentada da área técnica pertinente.

2.4. Na contratação dos serviços de saúde discriminados no Anexo II, a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade ao prestador que ofertar o maior número de especialidades e, em cada Especialidade, o conjunto mais amplo de procedimentos que a compõe, de acordo com a capacidade instalada do prestador, informada na documentação de habilitação e confirmada na vistoria técnica realizada por Comissão da SMS designada para este fim e ou pela Vigilância Sanitária do Município.

2.5. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na prestação dos serviços os prestadores públicos de serviços de saúde seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços provados com fins lucrativos.

2.5.1. No caso específico de instituições filantrópicas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser efetivado contrato de metas qualitativas e quantitativas, similar ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos definido pela Portaria GM/MS nº 1721, de 21/09/2005, do Ministério da Saúde.

2.6. A prestação de serviços ambulatoriais de saúde no município deverá atender às necessidades do município e dos municípios referenciados e será feita de acordo com a oferta dos mesmos pelos prestadores.

2.7. A prestação de serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico será feita por especialidade dentro dos parâmetros necessários ao atendimento da população do município e da população referenciada de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI aprovada pela CIB.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento pelo SUS/SMS-Presidente Tancredo Neves será conferido a Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, sob gestão do SUS/SMS-Presidente Tancredo Neves, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo, e, ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) As pessoas físicas;
- b) As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação ou pessoas físicas que estejam sofrendo execução patrimonial;
- c) As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- e) As pessoas jurídicas que tenham sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Presidente Tancredo Neves, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90;
- f) As pessoas jurídicas que mantenham qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão da contratante ou responsável pela licitação;
- g) As pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- h) As pessoas jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Ministério da Saúde ou que não seja cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e que possua qualquer nota desabonadora no Cadastro Unificado de fornecedores.

3.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.4. O disposto no subitem anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.5. A omissão do licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.6. A omissão da pessoa jurídica, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Código Penal Brasileiro.

3.8. Instituições que participem e venham ser contratadas deverão obrigatoriamente submeter-se aos princípios do SUS, principalmente quanto aos que tratam da equidade e universalidade de atenção à clientela, desconsiderando a mutualidade no que se referir aos serviços e atividades públicas objeto deste

Credenciamento.

3.9. Independente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.10. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

3.11. Ao adquirir o Edital, a licitante deve ter fornecido todos os dados para cadastro corretamente. É de exclusiva responsabilidade da licitante a impossibilidade de comunicação eficiente em virtude da ausência ou erros nas informações prestadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Após a publicação do Aviso de Credenciamento, as unidades privadas interessadas em prestar serviços ao SUS terão até um dia antes do fim do prazo para, em querendo, retirarem o Edital, junto à Comissão Permanente de Licitações, no horário de 08h00min às 12h00min. O presente Edital que estará também disponível no *sítio* <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/pmpresidentetancredoneves/home>.

4.1.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta de execução dos serviços com oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, serão recebidos no Setor de Protocolo, na Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, Sala do Setor de Licitações, na Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, CEP.: 45416-000 em envelopes opacos e lacrados, trazendo em sua parte externa as seguintes inscrições:

Envelope nº 01: Deverá conter os documentos correspondentes à habilitação

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CREENCIAMENTO Nº. 001/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS

RAZÃO SOCIAL DO(A) PROPONENTE:

CNPJ:

Envelope nº. 02: Deverá conter a Ofício de Apresentação e proposta de execução dos serviços com a oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa, utilizando sempre os códigos e descrição dos procedimentos da Tabela atualizada do SAI/SUS.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CREENCIAMENTO Nº. 001/2017

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE OFERTA DE SERVIÇOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS

RAZÃO SOCIAL DO(A) PROPONENTE:

CNPJ:

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. No Credenciamento exigir-se-á dos interessados:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço, no caso de pessoa física;
- b) certidão de matrícula no Registro do Comércio, no caso de firma individual e cédula de identidade;
- c) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição da diretoria;
- d) registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidões negativas de protestos nos últimos 5 (cinco) anos, de pedidos de falência ou concordata, e certidões de execução patrimonial e fiscal-tributária, expedidas pelos distribuidores forenses, em data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação.

5.1.3.1 No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las acompanhar de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e andamento dos processos judiciais respectivos, fornecidas pelo Juízo competente, demonstrando tratar-se de caso que não onere o Licitante.

5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Bahia e no Conselho Regional de Farmácia, nos casos pertinentes, atualizado;
- b) atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatória ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação;
- c) alvará sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual);

- d) declaração devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Presidente Tancredo Neves, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei nº 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- e) comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente na data da credenciamento profissionais de nível superior, detentor de certificado de especialização para cada um dos serviços ofertados;
- f) comprovação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da credenciamento, baseados na regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- g) compromisso formal na forma do Anexo II, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo definido no contrato.

5.1.5. Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão de Credenciamento.

5.3. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

5.4. Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica que, realizará visita para apurar a conformidade dos serviços prestados.

5.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.6. Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.

5.7. Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no item 5.1, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

6. DA OFERTA DE SERVIÇOS

6.1. O envelope contendo a documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo(a) proponente deverá ser apresentado sem rasuras ou emendas, datado e devidamente assinado, e, ainda, rubricado em todas as suas páginas e anexos.

6.2. O envelope deverá conter ainda as seguintes informações e/ou elementos:

- a) Ofício de Apresentação no qual conste Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Telefone, Fax e e-mail do proponente e a relação dos exames e/ou serviços que propõe a realizar (conforme termo de referência equivalente aos procedimentos exigidos por este credenciamento e contidos na Tabela SIA/SUS e Tabela conforme Resolução nº 493/2007 CFF – Anexo II);
- b) especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme o estipulado neste Edital e seus anexos, com preço unitário (Tabela SIA/SUS ou Tabela conforme Resolução nº 493/2007 CFF), em moeda nacional;
- c) relação da capacidade máxima de atendimentos (total e quantitativo à disposição, bem como horários);
- d) relação das unidades disponíveis para atendimento aos usuários constando endereço completo, horário de funcionamento e número do telefone;
- e) Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - FCES;
- f) Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;
- g) Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços.

6.3. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada e regionalizada para garantir atendimento à toda população as unidades que compõem a rede municipal SUS devem atender o mais próximo do cidadão.

7. DO PROCESSAMENTO

7.1. Os envelopes nº 01 e 02 serão abertos no dia **27/01/2017, às 14h00min**, na Sala das Licitações, na Prefeitura de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Sala do Setor de Licitações, na Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, CEP.: 45416-000 pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves.

7.1.1. Após a abertura e conferência da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação lavrará ata com visto dos presentes, devendo constar:

- a) nome dos(as) proponentes;
- b) nomes do(as) proponentes eliminados, bem como os motivos;
- c) outros fatos de interesse.

7.2. As empresas que comprovarem a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica passarão pela vistoria técnica a ser realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde será composta por 05 (cinco) servidores municipais com qualificação técnica de nível superior em área de Saúde, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, que emitirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias parecer conclusivo sobre a capacidade técnica e de oferta de serviços das pessoas jurídicas interessadas.

7.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.4. Todas as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através da Comissão Técnica de Avaliação, a realizar-se no prazo para análise da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

7.5. A avaliação das instalações e dos serviços dar-se-á mediante aplicação de Roteiro nas quais serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados.

7.5.1. A pontuação obtida pelo Licitante será igual a média aritmética entre a pontuação da avaliação de oferta de serviços e a pontuação de avaliação de qualidade técnica.

7.6. Para fins de avaliação da oferta será analisado cada grupo de procedimentos oferecido pelo prestador conforme distribuição no Anexo II.

7.7. A Comissão Técnica de Avaliação procederá vistoria nas instalações do(a) proponente sempre que julgar necessário.

7.8. Serão declarados inabilitados os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for julgada conforme pela Comissão Permanente de Licitação e/ou pela Comissão Técnica de Avaliação, importando essa Declaração na impossibilidade de contratação.

7.9. Será rejeitada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços em desconformidade com a tabela do SAI/SUS.

7.10. Para fins de avaliação será analisado cada grupo de procedimento oferecido pelo proponente.

7.11. O interessado cuja capacidade técnica não for declarada conforme será comunicado(a) oficialmente sobre os fatos que motivaram a decisão, através do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/pmpresidentetancredoneves/home>.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital e sendo favorável o parecer da Comissão Técnica de Avaliação, será divulgado os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/pmpresidentetancredoneves/home>.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 8.1, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na Comissão Permanente de Licitação.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.4. O recurso será protocolado na Comissão Permanente de Licitação, no prazo previsto no atr. 109 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito Municipal, que terá igual prazo para análise e decisão.

8.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.9. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

9. DA RATIFICAÇÃO

9.1. Concluídos os trabalhos das Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Técnica de Avaliação, obedecido o prazo legal para recurso ou se este estiver definitivamente denegado, após o Parecer da Procuradoria ou Assessoria Jurídica, o Prefeito Municipal ratificará o ato da Comissão Permanente de Licitação.

10. DO PREÇO

10.1. O preço unitário referente a realização dos exames laboratoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8080/90, será aquela constante do SIA /SUS do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes.

10.2. O Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES pagará, mensalmente, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos valores unitários de cada procedimento conforme tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União - DOU.

10.3. Para os exames demandados que não constem da tabela do item 3.1., o preço a ser praticado será o tabela da Tabela SAI/SUS ou, não estando especificado o exame na Tabela SAI/SUS, o preço será o especificado na Resolução nº 493/2010, do Conselho Regional de Farmácia ou outra que a vir substituir.

10.4. Caso a Secretaria de Saúde necessite de exames que não constam das tabelas SIA/SUS e tabela da Resolução nº 493/2010, do Conselho Regional de Farmácia, os preços deverão ser fixados pela Secretaria de Saúde, a qual deverá solicitar a concordância por escrito dos preços definidos, antes do envio das amostras.

10.5. Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA/SUS, a Secretaria Municipal poderá a sua conveniência e disponibilidade financeira, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.

10.7. A revisão da tabela do SIA/SUS independerá de termo aditivo, bastando anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores e cópia da publicação no *D.O.U.*

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Será efetivada o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Ratificação.

11.2. Para o ato de credenciamento e contratação, os serviços habilitados constantes no Edital de Ratificação devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

11.3. O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

11.4. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas na Minuta do Contrato.

11.5. Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

11.6. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força da Convocação Pública deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do extrato do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato respeitará integralmente o presente Edital, a legislação vigente e as disposições da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1. Para definição da Planilha de Contratação de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor e negociar remanejamentos, reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, e de acordo com a capacidade instalada do contratado.

12.2. O contrato vencerá ao final de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

12.3. A prorrogação dependerá de vistoria a ser realizada pela Comissão Técnica do Órgão de Controle e Avaliação.

12.4. O (A) contratado(a) não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços, devendo todos os procedimentos serem realizados pelo(a) contratado(a).

13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(A) contratado(a) apresentará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas dos procedimentos realizados, as requisições devidamente autorizadas pela SMS/SUS/SMS-PRESIDENTE TANCREDO NEVES e os resultados referentes aos exames, conforme cronograma a ser fornecido pelo Órgão de Controle e Avaliação.

13.1.1. Para fins de prova da data de apresentação de contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao contratado(a) recibo, assinado e rubricado por servidor designado para tanto, com aposição do respectivo carimbo funcional.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde, após a conferência dos documentos, efetuará o pagamento até o dia 20

do mês subsequente a prestação do serviço.

13.3. As contas rejeitadas pelo serviço de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas ao contratado(a) para as devidas correções, devendo ser representadas no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, devidamente acompanhado do documento original que informou a rejeição.

13.4. O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela Secretaria Municipal de Saúde na fatura do mês seguinte.

13.5. O(A) contratado(a) deverá anexar ao Boletim de Produção a prova de quitação de débitos relativos ao INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal.

13.6. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no Edital, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplemento.

13.7. A Secretaria Municipal de Saúde responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1. São responsabilidades do Contratado:

- a) Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas na Planilha de Programação de Serviços e nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS/SMS-PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ao usuário deste e/ou terceiro na execução dos serviços contratados.
- c) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como preveni-los quanto aos riscos inerentes à atividade.
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes.
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados.
- g) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do SUS/SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado.
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- i) Encaminhar o resultado do exame ao Município.
- j) Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.
- k) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- l) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- m) Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

14.2. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fixar quantitativo de serviço, conforme limites estabelecidos na Planilha de Programação de Serviços.
- b) Orientar o(a) contratado(a) quanto a execução dos serviços.
- c) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- d) Vistoriar, quando necessário, as instalações do(a) prestador(a) de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- e) Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/PRESIDENTE TANCREDO NEVES através da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência.
- f) Autorizar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do(a) contratado(a), sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Secretário Municipal de Saúde e aprovadas pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Rescisão;
- f) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O(A) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo sempre o amplo direito de defesa e o contraditório.

16.2. Caso o(a) contratado(a) venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do fato.

16.3. Caso o(a) contratado(a) venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

16.4. Caso o(a) contratado(a) abandone a prestação do serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos regulares do(a) contratado(a), e serão aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Saúde, que será, obrigatoriamente, aprovada pelo Prefeito Municipal.

17. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

17.2. O credenciamento e a contratação inicial terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser renovados, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

17.3. O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período, ficando a renovação condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

17.4. A primeira avaliação de que trata o Item 8.3 será realizada 03 (três) meses após o efetivo início do atendimento.

17.5. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde através da área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

17.6. Os Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

- a) Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- b) Indicadores de desempenho;
- c) Satisfação do usuário com relação à agilidade no atendimento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

17.7. A existência de fiscalização não eximirá o(a) contratado(a) de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

17.8. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, se for interesse das partes a sua prorrogação, a Secretaria Municipal de Saúde vistoriará as instalações do(a) contratado(a) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

17.9. O Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização, controle e avaliação das ações, terá pleno acesso ao serviço contratado.

18. DA RESCISÃO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente fundamentado e no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou:

18.2. Se cometida qualquer fraude pelo(a) contratado(a);

18.3. Se o(a) contratado(a) não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades nos termos deste Edital;

18.4. No caso de pessoa jurídica, se a empresa entrar em processo de falência, recuperação judicial ou dissolução;

18.5. Na rescisão aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Das decisões proferidas neste procedimento caberá recurso nos termos da Lei nº. 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente procedimento poderá ser anulado ou revogado em qualquer de suas fases, não cabendo ao vencedor do certame indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II: COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

ANEXO III: COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ANEXO V: QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALORES TABELA SUS

ANEXO VI:- ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM LABORATÓRIO

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

ANEXO VIII: RESOLUÇÃO Nº 493/2010, DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

ANEXO IX: TERMO DE REFERÊNCIA

20.3. Quaisquer esclarecimentos e dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação do Município por escrito, com sede na Prefeitura de Presidente Tancredo Neves, Sala do Setor de Licitações, na Av. Adolfo Araújo Borges, **Presidente Tancredo Neves**, Bahia, CEP.: 45416-000, telefone **(73) 3540-1025**.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 16 de Janeiro de 2017

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitações

ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CRENCIAMENTO Nº001/2017

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ***/2017 - Contrato de prestação de serviços de saúde, que entre si fazem, de um lado, o Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através da Secretaria Municipal de Saúde, e de outro lado, a , visando à execução de serviços de assistência à saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pela sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta cidade na [inserir endereço completo], PRESIDENTE TANCREDO NEVES (BA), CEP.: 45416-000 neste ato representado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde _____, Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominado CONTRATADO, formalizado a partir da Credenciamento nº. ***/2017 (Inexigibilidade nº 007/2017), vinculada ao Processo Administrativo nº 019/2017, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21/06/1993, artigo 24 da Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 e Portaria nº. 1.034, de 05/05/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este contrato:

- a) O Edital do Credenciamento nº. 001/2017, bem como a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação correspondente e seus anexos;
- b) A Proposta de oferta de serviços do(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1) Constitui objeto do presente contrato, o Credenciamento de pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessadas em firmar Contrato visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde de Presidente Tancredo Neves, em especialidades constantes das Tabelas do SIA/SUS editadas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União e definidas neste Edital, nos limites financeiros e quantitativos fixados na **PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo II)**, e em conformidade com as cláusulas deste contrato.

2) Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A), bem como das

necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluindo as eventuais prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, desconsiderando-se os acréscimos de valores em virtude de correções na tabela do SIA/SUS.

3) Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidades e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

4) O CONTRATADO declara aceitar os termos da legislação do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito de reivindicação de prestação mínima de serviços constante da **Planilha de Programação de Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme oferta de serviços apresentada para credenciamento, com Alvará Sanitário de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº _____ e sob a responsabilidade do Dr.(a) _____, registrado no Conselho Regional de _____ sob o nº _____.

2) A eventual mudança de endereço do(a) CONTRATADO(A) e a mudança do Técnico Responsável deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que poderá rever as condições deste contrato.

3) Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do(a) CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Presidente Tancredo Neves, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do contrato e obedecerá ao seguinte fluxo:

a) mediante cronograma de incorporação das consultas e exames a serem acertados pelas partes, no período máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste contrato, as consultas e exames do(a) CONTRATADO(A) estarão à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados do CONTRATANTE;

b) os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE;

c) o CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS/Presidente Tancredo Neves.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

1) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A) ou, no caso de pessoa jurídica, por profissionais do estabelecimento.

2) Consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

a) o membro do seu corpo clínico e profissionais;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

c) o profissional autônomo que presta serviço ao(a) CONTRATADO(A);

d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b e c é admitido pelo(a) CONTRATADO(A) nas suas instalações para prestar serviços.

- 3) Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade, a cooperativa ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.
- 4) O(A) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á a fiscalização por parte do Município quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender a todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.
- 5) A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão de Controle e Avaliação, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado.
- 6) Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 7) O Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização, controle e avaliação das ações, terá pleno acesso ao serviço contratado.
- 8) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 1) Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas na **Planilha de Programação de Serviços** e nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS/SMS-Presidente Tancredo Neves, ao usuário deste e/ou terceiro na execução dos serviços contratados.
- 3) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como preveni-los quanto aos riscos inerentes à atividade.
- 4) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 5) Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes.
- 6) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados.
- 7) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do SUS/SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado.
- 8) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

9) Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.

10) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

11) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados.

12) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame no prazo máximo de 48 horas, salvo casos de emergência, onde a Secretaria irá fixar o prazo para retorno.

13) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o material a ser utilizado na coleta dos exames.

14) Prevenir os riscos inerentes a sua atividade.

15) Manter arquivo de lâminas e blocos de parafina por, no mínimo 02 (dois) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei.

16) Manter arquivo das fichas de atendimento e resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação referentes à comprovação de prestação de serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.

17) Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO (A)

1) O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

2) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

3) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1) Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto a execução dos serviços;

b) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

c) Fiscalizar permanentemente as instalações do(a) CONTRATADO(A), verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;

d) Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Presidente Tancredo Neves através da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas

nos serviços de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 1) O CONTRATANTE pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela SAI e SIH/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- 2) Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SAI/SUS, o Município poderá a sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.
- 3) O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____,___ mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da Planilha de Programação de Compra, integrante deste, cujo valor estima-se em R\$ _____,___.
- 4) O valor estimado no item anterior não implica em previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO E DAS ALTERAÇÕES

- 1) Os valores estipulados neste contrato serão revistos na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 2) A revisão da tabela SAI/SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do *D.O.U.*
- 3) Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
 - a) O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente as faturas dos procedimentos realizados, os pedidos devidamente autorizados pela SMS/SUS/SMS- PRESIDENTE TANCREDO NEVES e os resultados referentes aos exames efetivamente realizados, conforme cronograma a ser fornecido pelo Órgão de Controle e Avaliação;
 - b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado por servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
 - c) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no mês subsequente àquele que ocorreu a devolução, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
 - d) O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pela SMS/SMS- PRESIDENTE TANCREDO NEVES na fatura do mês seguinte;
 - e) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá

ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

f) O(A) CONTRATADO(A) deverá anexar às faturas, cópia autenticada da quitação de débitos relativos ao INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal;

g) O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no Edital, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando houver qualquer forma de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1) O contrato vencerá ao final de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2) A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência de mínima de 60 (sessenta) dias.

3) Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a prorrogação do contrato, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

4) Qualquer alteração ou modificação ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1) Fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2) Caso o(a) contratado(a) venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do fato.

3) Caso o(a) contratado(a) venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

4) Caso o(a) contratado(a) abandone a prestação do serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5) O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao(a) CONTRATADO(A).

6) O(A) CONTRATADO(A) será declarado(a) inidôneo(a) para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que deverá ocorrer perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1) Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, além das possibilidades previstas na Lei nº. 8.666/93, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

2) Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos a população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

3) Se no prazo contido no item anterior o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

ORGÃO:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

1) A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

2) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

3) Periodicamente o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

4) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de sua plena responsabilidade os pacientes ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste contrato.

5) O(A) CONTRATADO(A) facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1) O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1) Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves.

Para os fins de Direito, e como prova de aceitação do teor deste instrumento pelas partes, espontânea e conscientemente firmado, lavra-se em (04) quatro vias de idêntico teor, uma para cada parte contratante, as quais lidas e achadas conforme, seguem assinadas por ambos, na presença de duas testemunhas idôneas que a tudo assistiram.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, em 16 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Representante legal: [nome completo]
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CRENCIAMENTO Nº001/2017

ANEXO II - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], signatária do presente Compromisso, declara que dispõe dos recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços deste Credenciamento e que os mesmos estarão a disposição, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CRENCIAMENTO Nº001/2017

**ANEXO III - COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL
ESPECÍFICA**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], signatária do presente compromisso declara que durante toda a vigência da concessão será mantida, no Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CREDENCIAMENTO Nº001/2017

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], signatária desta Declara, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- c) Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- d) Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- f) Não tem sócios e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90.
- g) Não incorre em qualquer das vedações do art. 9º, da lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CRENCIAMENTO Nº001/2017

ANEXO V – QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALORES TABELA SUS

GRUPO 02 - AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS					
SUBGRUPO - 02.02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO					
ITEM	CÓDIGO TABELA SIA/SUS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT ANUAL ESTIMADA	QUANT MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (SUS)
1.	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	720	60	1,85
2.	02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	360	30	2,01
3.	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1800	150	1,85
4.	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	960	80	3,51
5.	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	960	80	3,51
6.	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	1200	100	1,85
7.	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	480	40	1,85
8.	02.02.08.008-0	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	72	6	5,62
9.	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	60	5	2,01
10.	02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO OU PLASMÁTICO	60	5	3,51
11.	02.02.01.047-3	GLICEMIA	2760	230	1,85
12.	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3360	280	4,11
13.	02.02.09.030-2	LÁTEX	180	15	1,89
14.	02.02.01.057-0	MUCOPROTEINAS (reumatismo)	60	5	2,01
15.	2-3 E 10	PPD MANTOUX (TUBERCULOSE)	60	5	9,25
16.	02.02.03.020-2	PCR	180	15	2,83
17.	02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2400	200	1,65
18.	02.02.01.060-0	POTÁSSIO(K)	60	5	1,85
19.	02.02.01.062-7	PROTEINAS TOTAIS E FRACÇÕES	60	5	1,85
20.	02.02.02.003-7	RETICULÓTICOS	60	5	2,73
21.	02.02.01.063-5	SODIO (Na)	60	5	1,85
22.	02.02.05.001-7	SUMARIO DE URINA	2640	220	3,70
23.	02.02.01.067-8	TRIGLICÉRIDES	1800	150	3,51
24.	02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTOMBINA	60	5	2,73
25.	02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO	240	20	2,73
26.	02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRAMENTO	240	20	2,73
27.	02.02.01.064-3	TGO	480	40	2,01
28.	02.02.01.065-1	TGP	480	40	2,01
29.	02.02.01.069-4	URÉIA	1200	100	1,85

30.	02.02.03.117-9	VDRL	720	60	2,83
31.	02.02.02.015-0	VHS	180	15	2,73
32.	02.02.06.038-1	T4 LIVRE	60	5	11,60
33.	02.02.06.037-3	T4	60	5	8,76
34.	02.02.06.039-0	T3	60	5	8,71
35.	02.02.06.025-0	TSH	180	15	8,96
36.	02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS (IGG)	240	20	11,61
37.	02.02.03.030-0	HIV 1 E 2	480	40	10,00
38.	02.02.03.081-4	RUBEOLA IGG	240	20	17,16
39.	02.02.03.092-0	RUBEOLA IGM	240	20	17,16
40.	02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IF IGG	240	20	16,97
41.	02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IF IGM	240	20	18,55
42.	02.02.03.085-7	ANTICITOMEGALOVIRUS IGM	240	20	11,61
43.	02.02.03.047-4	ASLO	120	10	2,83
44.	02.02.01.018-0	AMILASE	60	5	2,25
45.	02.02.12.008-2	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	360	30	1,37
46.	02.02.03.078-4	HEPATITE B ANTI IgM +IgG	240	20	18,55
47.	02.02.03.067-9	ANTI -HCV	60	5	18,55
48.	02.02.06.024-1	HORMONIO LH	120	10	8,97
49.	02.02.06.023-3	FSH	120	10	7,89
50.	02.02.03.031-8	ANTI -HTLV I e II	480	60	18,55
51.	02.02.03.113-6	FTA-ABS	120	10	10,00

ANEXO VI – ROTEIROS

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM LABORATÓRIO TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS NESTE MÓDULO (171)

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Razão Social:

1.2. Nome Fantasia:

1.3. CNPJ:

1.4. Endereço:

1.5. Telefone/Fax:

1.6. Responsável Técnico:

1.6.1. Profissão

1.6.2. Conselho de Classe:

1.7. Forneceu Planta Baixa: () Sim () Não

1.8. Quantidade Total de Funcionários:

(anexar relação de funcionários de nível médio e superior, com especialidade e carga horária)

1.9. Discriminar por Especialidade:

1.10. Quanto ao Corpo Clínico: () Aberto () Fechado () Misto

1.11. Licença de Funcionamento nº. Emitida em: Validade até:

2. CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO:

2.1. () Privado () Conveniado () Público () Outros

1- ADMINISTRAÇÃO E RECEPÇÃO UNIDADE DE SERVIÇOS GERAIS

ITEM		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
	Áreas internas e externas em boas condições físico-estruturais?	3		
2	O acesso ao estabelecimento é independente de forma a não	1		
3	Existe sala de espera de acordo a demanda de clientes?	2		
4	Existe sanitário para o público, separado por sexo?	2		
5	Em boas condições de limpeza?	3		
6	Esgotos e encanamentos em bom estado de conservação?	3		
7	A ventilação é suficiente?	2		
8	A iluminação é suficiente e adequada?	2		
9	Existe equipamentos de segurança para combate a incêndio? Com acesso livre?	3		
10	Funcionários estão uniformizados?	3		
10.1	Os uniformes estão limpos e em boas condições?	3		
11	Os funcionários são submetidos a exames admissionais e periódicos?	3		

3. TEM ESTACIONAMENTO PRIVATIVO? () Sim () Não

OBS.

LABORATÓRIO					
ITEM			SIM	NÃO	NÃO SE
1		Áreas internas e externas em boas condições físico-estruturais?	3		
1.1		Em boas condições de limpeza?	3		
2		Existe lavatório com toalha descartável?	3		
3		Pessoal que trabalha na coleta está devidamente	3		
4		Pessoal está uniformizado, e em boas condições de	3		
5		Funcionários utilizam EPIs, de acordo atividades	3		
6		Existe normas padrão escritas para coleta de material? Em	2		
7		Existe local apropriado para coleta de material?	3		
8		Existe bancada, ou mesa auxiliar para acondicionamento	3		
9		Utiliza material descartável? (Observar inscrição no MS e prazo de validade)	3		
10		Material pérfuro-cortante é descartado segundo as norma do MS?	3		
11		Soluções utilizadas estão acondicionadas corretamente e com data de troca da solução?	3		
12		As amostras dos pacientes são corretamente, e imediatamente, identificadas?	3		

OBS:

LABORATÓRIO					
3- SALA DE EXAMES					
ITEM			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	N	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara,	3		
1.1	N	Em boas condições de limpeza?	3		
2	N	A ventilação é suficiente?	2		
3	N	A iluminação é suficiente e adequada?	2		
4	N	Existe lavatório para as mãos com toalha	3		
5	R	Funcionários estão uniformizados?	3		
5.1	N	Os uniformes estão limpos e em boas condições?	3		
6	I	Funcionários utilizam EPIs, de acordo atividades desenvolvidas?	3		
7	I	Utiliza material descartável e dentro do prazo de validade?	3		
8	N	Material perfuro-cortante é descartado segundo normas do MS?	3		
9	N	Lixo contaminado acondicionado de acordo normas técnicas do MS.?	3		
11	R	Existe programa de manutenção periódica dos aparelhos e equipamentos?	3		
12		Existe, e está disponível, um manual de Procedimento Operacional Padrão?	2		
13		Relacionar exames realizados (e terceirizados)			
14		Produtos utilizados têm inscrição no MS e estão dentro do prazo de validade?	3		
14.1		Estão acondicionados corretamente?	3		
15		Existe local apropriado para bacteriologia? (observar possibilidades de contaminação)	3		
16		Existe geladeira exclusiva para material contaminado? (bacteriologia)	3		
17		Existe estufa para bacteriologia?	3		
18		É feita revisão dos resultados dos exames, pelo responsável pela assinatura dos mesmos?	3		
19		É feito controle da água utilizada?	3		
OBS.					

ITEM			SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1		As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, fácil higienização)?	3		
1.1		Em boas condições de higiene?	3		
2		Esgotos e encanamentos em bom estado de	3		

3	A ventilação é suficiente?	3		
4	A iluminação é suficiente e adequada?	3		
5	Os funcionários estão uniformizados?	3		
5.1	Os uniformes estão limpos e em boas condições?			
6	Funcionários utilizam EPIs, adequados à função?	3		
7	Existe local apropriado para descarte de material?	3		
8	Existe local adequado para lavagem do material?	3		
9	Material (sangue) contaminado é tratado antes do descarte? (qual o tratamento?)	3		
10	Lixo contaminado acondicionado de acordo normas técnicas do MS?	3		
OBS.				

RELATÓRIO

4. Caracterização da Avaliação

4.1. Objetivo:

4.2.

Avaliação

4.2.1.

Período de

4.2.2. Data do Relatório

4.3. Pessoas Contatadas

Item	Nome	Função

4.4. Relato da Situação:

4.4.1. A PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICA SERÁ CALCULADA COM BASE NA SEGUINTE FÓRMULA:

PONTOS OBTIDOS X

100 = PONTUAÇÃO

FINAL

PONTOS POSSÍVEIS

4.1.2. O "X" será a pontuação final expressando o resultado com uma escala de 0 a 100 e empregando um dígito decimal

4.1.3. Providencias Tomadas :

4.1.4. Considerações Finais:

5. Conclusão da Avaliação

Situação	<input type="checkbox"/> Satisfatório	Prazo de adequação _____ dias
	<input type="checkbox"/> Satisfatório com Restrições	
	<input type="checkbox"/> Insatisfatório	
	<input type="checkbox"/> Insatisfatório com interdição parcial	
	<input type="checkbox"/> Insatisfatório com interdição total	

Risco	<input type="checkbox"/> Elevado
	<input type="checkbox"/> Moderado
	<input type="checkbox"/> Baixo

6. Equipe:

Nome dos Avaliadores	Matrícula	Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CRENCIAMENTO Nº001/2017

ANEXO VI - MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. MUNICIPAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		
UNIDADES DE ATENDIMENTO DISPONÍVEIS/ENDEREÇO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR SIA/SUS
		[O Proponente deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Anexo II]			
TOTAL					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Credenciamento, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Credenciamento nº. 001/2017

RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE

_____, ____/____/____
 LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CRENCIAMENTO Nº001/2017

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CRENCIAMENTO Nº001/2017

ANEXO VIII

**RESOLUÇÃO Nº 493/2010, DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
(Anexar)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CRENCIAMENTO Nº001/2017

ANEXO IX: TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em especialidades constantes das Tabelas do SIA/SUS editadas pelo Ministério da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União e definidas neste Edital para o seguinte Grupo/Subgrupo: **GRUPO 02 - AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS/SUBGRUPO - 02.02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação com o propósito da Secretaria de Saúde do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, disponibilizar aos usuários do Sistema Único Municipal, nas Unidades de Saúde do Município, atendimento mais eficaz, mediante diagnóstico mais preciso e terapêutica mais adequada a enfermidade apresentada.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os exames a serem realizados serão aqueles solicitados pelos profissionais da rede Municipal de saúde, constantes na Tabela atualizada do SIA/SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme o Anexo V:

GRUPO 02 - AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS					
SUBGRUPO - 02.02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO					
ITEM	CÓDIGO TABELA SIA/SUS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT ANUAL ESTIMADA	QUANT MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	720	60	1,85
2.	02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	360	30	2,01
3.	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1800	150	1,85
4.	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	960	80	3,51
5.	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	960	80	3,51
6.	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	1200	100	1,85
7.	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	480	40	1,85
8.	02.02.08.008-0	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	72	6	5,62
9.	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	60	5	2,01
10.	02.02.01.039-2	FERRO SÉRICO OU PLASMÁTICO	60	5	3,51
11.	02.02.01.047-3	GLICEMIA	2760	230	1,85
12.	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3360	280	4,11
13.	02.02.09.030-2	LÁTEX	180	15	1,89
14.	02.02.01.057-0	MUCOPROTEINAS (reumatismo)	60	5	2,01

15.	2-3 E 10	PPD MANTOUX (TUBERCULOSE)	60	5	9,25
16.	02.02.03.020-2	PCR	180	15	2,83
17.	02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2400	200	1,65
18.	02.02.01.060-0	POTÁSSIO(K)	60	5	1,85
19.	02.02.01.062-7	PROTEINAS TOTAIS E FRACÇÕES	60	5	1,85
20.	02.02.02.003-7	RETICULÓTICOS	60	5	2,73
21.	02.02.01.063-5	SODIO (Na)	60	5	1,85
22.	02.02.05.001-7	SUMARIO DE URINA	2640	220	3,70
23.	02.02.01.067-8	TRIGLICÉRIDES	1800	150	3,51
24.	02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTOMBINA	60	5	2,73
25.	02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO	240	20	2,73
26.	02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRAMENTO	240	20	2,73
27.	02.02.01.064-3	TGO	480	40	2,01
28.	02.02.01.065-1	TGP	480	40	2,01
29.	02.02.01.069-4	URÉIA	1200	100	1,85
30.	02.02.03.117-9	VDRL	720	60	2,83
31.	02.02.02.015-0	VHS	180	15	2,73
32.	02.02.06.038-1	T4 LIVRE	60	5	11,60
33.	02.02.06.037-3	T4	60	5	8,76
34.	02.02.06.039-0	T3	60	5	8,71
35.	02.02.06.025-0	TSH	180	15	8,96
36.	02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS (IGG)	240	20	11,61
37.	02.02.03.030-0	HIV 1 E 2	480	40	10,00
38.	02.02.03.081-4	RUBEOLA IGG	240	20	17,16
39.	02.02.03.092-0	RUBEOLA IGM	240	20	17,16
40.	02.02.03.076-8	TOXOPLASMOSE IF IGG	240	20	16,97
41.	02.02.03.087-3	TOXOPLASMOSE IF IGM	240	20	18,55
42.	02.02.03.085-7	ANTICITOMEGALOVIRUS IGM	240	20	11,61
43.	02.02.03.047-4	ASLO	120	10	2,83
44.	02.02.01.018-0	AMILASE	60	5	2,25
45.	02.02.12.008-2	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	360	30	1,37
46.	02.02.03.078-4	HEPATITE B ANTI IgM +IgG	240	20	18,55
47.	02.02.03.067-9	ANTI -HCV	60	5	18,55
48.	02.02.06.024-1	HORMONIO LH	120	10	8,97
49.	02.02.06.023-3	FSH	120	10	7,89
50.	02.02.03.031-8	ANTI -HTLV I e II	480	60	18,55
51.	02.02.03.113-6	FTA-ABS	120	10	10,00

3.2. O preço unitário referente a realização dos exames laboratoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8080/90, será aquela constante do SIA /SUS do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes.

3.3. O Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES pagará, mensalmente, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos valores unitários de cada procedimento conforme tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União - DOU.

3.4. Para os exames demandados que não constem da tabela do item 3.1., o preço a ser praticado será o

tabela da Tabela SAI/SUS ou, não estando especificado o exame na Tabela SAI/SUS, o preço será o especificado na Resolução nº 493/2010, do Conselho Regional de Farmácia ou outra que a vir substituir.

3.5. Caso a Secretaria de Saúde necessite de exames que não constam das tabelas SIA/SUS e tabela da Resolução nº 493/2010, do Conselho Regional de Farmácia, os preços deverão ser fixados pela Secretaria de Saúde, a qual deverá solicitar a concordância por escrito dos preços definidos, antes do envio das amostras.

3.6. Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA/SUS, a Secretaria Municipal poderá a sua conveniência e disponibilidade financeira, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.

3.8. A revisão da tabela do SIA/SUS independe de termo aditivo, bastando anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores e cópia da publicação no *D.O.U.*

3.9. Com exceção dos casos de exames de rotina, cujo material será coletado por profissionais da rede Municipal nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda a sexta feira das 7h00 às 16h00, o material biológico de urgência/ emergência será coletado por profissionais devidamente trajados com identificação da futura contratada, de segunda a segunda, no horário indicado na Ordem de Serviço, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, sendo ainda de responsabilidade da contratada todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico, bem como o transporte, com veículo identificado, até a sede onde serão realizados os exames.

3.10. O material coletado por profissionais da rede Municipal nas Unidades Básicas de Saúde será transportado pela Municipalidade, de segunda a sexta feira, e entregue até as 14h00 na UBS _____ para o profissional do laboratório contratado, o qual estará responsável em transportar o material até a sede onde serão realizados os exames.

3.11. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 72 (setenta e duas) horas para os exames de análises clínicas e 07 (sete) dias para os exames de citologia e anatomia patológica e de até 02 (duas) horas para os exames de urgência/ emergência, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

3.12. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde de PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

3.13. Os resultados deverão ser impressos em formulário com logotipo da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, e encaminhados a mesma no prazo estabelecido no item anterior.

3.14. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

3.15. O serviço de transporte de todo material biológico até a unidade de processamento, utilizando meios de transporte seguro, garantindo as integridade e segurança do material biológico, do profissional

colaborador, do meio ambiente e da sociedade geral.

3.16. Para o transporte, as amostras biológicas serão acondicionadas em caixas térmicas, devidamente identificadas e segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, sendo que o veículo deverá estar devidamente identificado com a logo da Prefeitura.

3.12. A contratada deverá fornecer todo material, insumo necessário para a realização da coleta o material biológico inclusive o fornecimento de computadores, impressoras de código de barras, dentre outros necessários para atender a demanda dos exames.

3.13. A contratada deverá instalar todo o sistema de gerenciamento, conforme características mínimas exigidas nos protocolos da atividade.

3.14. A contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento para as Unidade de Saúde que permita a integração com laboratório Central, desde que possuam hardware e conexão compatíveis para utilização do Sistema.

3.15. Os laboratórios a serem utilizados deverão contar com registro no Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica, com alvará de instalação e funcionamento da Vigilância Sanitária. A prestação de serviços se destina a atendimento de pacientes SUS referenciados pela rede pública de saúde e encaminhados através de requisição de exames de SADT, provenientes de unidades de saúde de base territorial estabelecida pelo Plano Municipal de Saúde, de modo complementar, quando esgotadas as possibilidades de realização dos exames através de laboratório público, com coleta no próprio laboratório.

3.16. Os Laboratórios deverão estar dentro das Normas Sanitárias vigentes.

3.17. A Contrata deverá ainda:

- a) Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;
- b) Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação.
- c) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- d) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e secretaria de Saúde.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão custeadas conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 6.606

Projeto/Atividade:2.054

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos:14

Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços solicitados deverão ser entregues no prazo indicado na Autorização de Serviço, não superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde e especificações apresentadas neste Termo de Referência.

5.2. O local para a entrega dos serviços será informado em cada Autorização de Serviço.

5.3. O acompanhamento da execução dos serviços será feito pela Secretaria Solicitante.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, se iniciando com a sua assinatura, podendo ser prorrogado se ambas as partes estiverem de acordo, conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7. DO PREÇO

7.1. O preço considerado para o serviço, objeto desse contrato, será o preço ofertado no Credenciamento, ou realinhado, após pronunciamento da Autoridade competente.